



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 794/2024

Sessão do dia 5 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Defensor(a) designado(a): KELLY ALMEIDA DE SOUZA LEITE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 05 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1059/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 14 - 2024

Data: 07/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Em razão de não providenciar e indicar a quantidade mínima de gandulas para partida, conforme pode ser constatado no Relatório do Delegado do jogo - RDJ, no respectivo campo de anotação, onde constam apenas 03 (três) nomes relacionados.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Tendo em vista constar no RDJ a apresentação de atleta para partida com numeração da camisa diversa ao relacionado na pré-súmula, o que contraria o regulamento específico da competição, qual exige a comunicação prévia junto a pré-súmula, assim como, alterações necessárias devem ser formalmente comunicadas junto a equipe de arbitragem e ao Delegado do jogo com o tempo mínimo, para as devidas anotações e adequações no registro do jogo, e não tão somente, relacioná-lo e após ir direto para o jogo, sem as devidas adequações, implicando na insegurança e afetando a veracidade das informações prestadas.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1066/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x PORTUGUESA LONDRINENSE - TERCEIRONA 2024

Data: 08/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): BRENO DA SILVA PIMENTEL (ATLETA - ID 552162) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: Artigos 250 e 257

Fato Denunciado: Atleta da equipe CAMPO MOURÃO, Registro 552.162, camisa nº 7, expulso de forma direta aos 33min do 1º tempo, devido ao fato que '(...) Na saída para hidratação do 1º tempo, o mesmo saiu em direção ao seu adversário desferindo um tapa em seu peito, causando um novo princípio de tumulto entre os atletas. O mesmo saiu sem oferecer resistência.'

Restando configurada e tipificada no art. 250, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Ainda, conforme consta no mesmo relato da súmula, o atleta denunciado com o ato acima imputado, deu causa a princípio de tumulto entre os atletas: '(...) causando um novo princípio de tumulto entre os atletas'.

Portanto, ocorreram consequências a partir do 'tapa', configurando em mais uma conduta a ser tipificada no art. 257 do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): JOÃO DE DEUS FERREIRA DA COSTA NETO (ATLETA - ID 649452) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: Artigos 250 e 257

Fato Denunciado: Atleta da equipe PORTUGUESA LONDRINENSE, Registro 649.452, camisa nº 9, expulso de forma direta aos 33min do 1º tempo, devido ao fato que '(...) Após receber um tapa o mesmo, desferiu um chute na altura da canela de seu adversário, causando um novo princípio de tumulto entre os atletas, após a expulsão o mesmo saiu sem oferecer resistência'.

Restando configurada e tipificada no art. 250, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Ainda, conforme consta no mesmo relato da súmula, o atleta denunciado com o ato acima imputado, deu causa a princípio de tumulto entre os atletas: '(...) causando um novo princípio de tumulto entre os atletas'.

Portanto, ocorreram consequências a partir do 'chute', configurando em mais uma conduta a ser tipificada no art. 257 do CBJD, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): JEFFERSON CEZAR DA LUZ (COMISSAO TECNICA - ID 2528) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: artigo 258, §2º, inciso II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe de CAMPO MOURÃO, expulso direto, aos 16min do 2º tempo, ao ofender o árbitro com gestos e proferindo as seguintes palavras, conforme relato na súmula: 'PROTESTAR contra as decisões da arbitragem gesticulando de forma grosseira e ofensiva, levantando de seu banco de reservas e dizendo " tá de sacanagem caralho ", "apita essa porra".'

Conforme exposto, fica constatada a infração ao artigo 258, §2º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): VALENTIN ALEXANDRE HIGINO (COMISSAO TECNICA - ID 1623) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: artigo 258, §2º, inciso II

Fato Denunciado: Massagista da equipe da PORTUGUESA LONDRINENSE, expulso direto, aos 49min do 2º tempo, ao ofender o árbitro com gestos e proferindo as seguintes palavras, conforme relato na súmula: 'PROTESTAR, contra as decisões da arbitragem gesticulando de forma grosseira e ofensiva, levantando de seu banco de reservas e dizendo " tá de sacanagem ", "apita uma para nós porra ".

Conforme exposto, fica constatada a infração ao artigo 258, §2º, inciso do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1083/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE x OPERÁRIO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUSTAVO PEREIRA ROSS (ATLETA - ID 807150) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: ATLETA da EPD OPERÁRIO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, cuja conduta foi descrita: "Expulsei de forma Direta o Sr. Gustavo Pereira Ross Nº 15 da equipe do Operario, por atingir com as travas da chuteira no rosto do seu adversário na disputa da bola Sr Henrique Osiowy de meira Nº 2 da equipe do Desportivo paranaense, atleta foi atendido dentro de campo e seguiu na partida, atleta expulso saiu de campo sem questionamento".

Assim, Atleta infringiu o artigo 254 do CBJD, pela prática de jogada violenta.

Autos nº 1084/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x VILA HAUER - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois conforme se observa da Súmula e, sobretudo do Relatório do Delegado (RDJ), "a equipe do mandante FC Cascavel retornou do intervalo no minuto 14 (...) transgredindo assim o artigo 19 do REC".

Assim a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD.

Denunciado(a): VILA HAUER ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00226) VILA HAUER ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante, pois conforme se observa da Súmula e, sobretudo do Relatório do Delegado (RDJ), "a equipe visitante Vila Hauer retornou no minuto 15 transgredindo.

Assim o artigo 19 do REC". Assim a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD.

Autos nº 1085/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x SANTÍSSIMA TRINDADE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LUCAS MARQUES TEOFILLO (COMISSAO TECNICA - ID 2151) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD

Fato Denunciado: Preparador - EPD OLÍMPICO - art. 258, § 2º, II, do CBJD - xingamentos contra o Sr. Árbitro.

Autos nº 1086/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKANADANI

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191-III

Fato Denunciado: Equipe mandante, não contou com a presença de um médico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou socorrista em seu banco de reservas, não respeitando o Art: 18 do regulamento específico que rege o referido campeonato.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191-III do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL HENRIQUE TONHEIRO (ATLETA - ID 804175) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta do SÃO JOSEENSE, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Após a marcação de uma falta a favor da sua equipe em frente ao banco de reservas adversário, alguns atletas reservas do Paraná Clube se aproximaram e o atleta expulso atingiu com um chute seu adversário nº19 na altura da barriga, gerando um princípio de tumulto entre os atletas das duas equipes.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, A e 257 do CBJD.

Denunciado(a): JOHN PEDRO BUENO DE MATOS (ATLETA - ID 711359) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta do PARANÁ CLUBE, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Com a bola fora de jogo, tentou dar um chute com uso de força excessiva na altura das pernas do atleta adversário que tentava pegar a bola para executar um arremesso lateral e só não foi atingido porque conseguiu pular para desviar.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, A do CBJD.

Autos nº 1087/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x IRATY - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00094) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: FATO 1 - Conforme consta no relato da súmula (campo 09), não havia médico disponível para atendimento em campo, pré-relacionado na súmula: "(...) O clube mandante não proporcionou médico para as equipes, inserindo na súmula e em seu banco de reservas um socorrista para ficar a disposição dos times, Sr. Leonardo Assis de Lima, sem registro declarado de COREN até o momento para o delegado e árbitro.(...)"

Nesse sentido, a EPD infringiu o art. 191, III do CBJD.

FATO 2 - Em razão de não providenciar e indicar partida, conforme pode ser constata quais, nos respectivos campos de anotações, não há nenhum nome relacionado. '(...) Além disso, a equipe mandante Urbelândia não disponibilizou gandulas nem maqueiros, conforme estipulado pelo RGCNP Conforme dispõe o Regulamento Geral das Competições Não Profissionais de Futebol FPF - RGCNP/2024, que rege a Copa Sub 16 2024, em seu artigo 37 e 38. (...)"

Portanto, a EPD infringiu o art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 30 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR